



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 21 /2011

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando as Portarias GM/MS nº 2439, de 08/12/05, nº741, de 19/12/05, nº 2669, de 03/11/09 e nº 648, de 28/03/06;

Considerando a Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a importância da adequação do espaço físico na melhoria da qualidade do serviço e conforto ao usuário;

Considerando que o Centro de Referência Saúde da Mulher é a única unidade de referência do Estado que atua no diagnóstico de lesões mamárias e acompanhamento especializado na área;

Considerando as resoluções do Ministério do Trabalho e da ANVISA com relação à saúde do trabalhador e higiene dos ambientes;

Considerando ainda, ser consenso entre Conselhos dos Secretários Municipais de Saúde-COSEMS e Secretaria de Estado da Saúde.


RESOLVE:

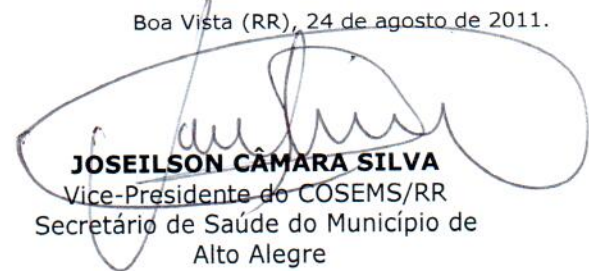
Art. 1º- Aprovar o pleito de Cadastro de Proposta no Sincov para a ampliação do espaço físico do Centro de Referência Saúde da Mulher, sob gestão da secretaria de estado da saúde, atendendo ao programa de estruturação de serviços para a referencia diagnostico e tratamento de câncer de mama do programa nacional 3600020110127 - MS;

Art. 2º. Sugerir que a Secretaria de Estado da Saúde - SES constitua equipe para acompanhamento no cadastro e execução do Convênio;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2011.


ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima


JOSEILSON CÂMARA SILVA
Vice-Presidente do COSEMS/RR
Secretário de Saúde do Município de
Alto Alegre

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
1625 de 09/09/11



CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

PROPOSTA ASSISTENCIAL

Boa Vista (RR)

ABRIL 2011.

Endereço: Rua Rocha Leal, S/Nº – São Francisco – Boa Vista – RR
PABX (95) 4009-4915 – Fax: 4009-4941



**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE
SAÚDE - EAS**

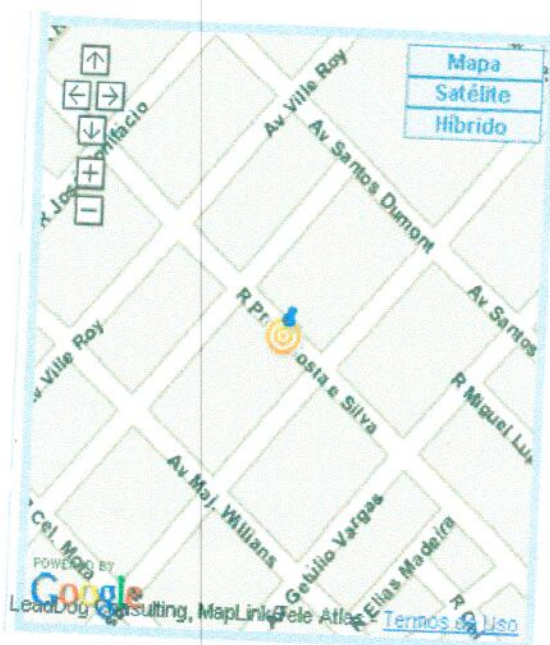


CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

I. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE

O Estabelecimento Assistencial de Saúde proposto localiza-se na cidade de Boa Vista, zona norte, capital do estado de Roraima. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010, o Estado possui um espaço geográfico de 224.298.980 km², onde residem 425.398 habitantes, distribuídos em 15 municípios, incluindo Boa Vista (capital) que possui 277.684 habitantes distribuídos em um território de 5.687 km².

Abaixo o mapa de Boa Vista e a localização deste Centro.



APRESENTAÇÃO

A partir da identificação da grande necessidade da mulher roraimense ter acesso a um serviço voltado especificamente à promoção, tratamento e reabilitação de sua saúde foi criado em 28.05.2004, o Centro de Referência da Saúde da Mulher - CRSM - é uma unidade secundária do Sistema Único de Saúde e que tem a função de atender e acompanhar as mulheres com alterações que são referenciadas pelas unidades básicas de saúde. É a garantia de atenção, de acordo com a complexidade necessária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Desde a sua fundação encontra-se funcionando nas dependências do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN, com uma estrutura física limitada. Sem sofrer por reformas ou ampliações, o espaço físico já não atende a demanda, em decorrência do crescente número de atendimento e oferta de serviços. Acompanhando a

Endereço: Rua Rocha Lea, S/Nº – São Francisco – Boa Vista – RR
PABX (95) 4009-4915 – Fax: 4009-4941



CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

série histórica no ano 2007 foram 35.958 atendimentos/ano, em 2008 foram 37.354 atendimentos/ano e 2009 foram 37.426 atendimentos/ano. Para tanto se faz necessário à adequação do espaço físico para viabilização dos serviços bem como, para atendermos as exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que rege o funcionamento de estabelecimento assistencial de saúde atendendo aos princípios do SUS de regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à população.

Ressaltamos ainda a mobilização do HMINSN em prol de sua própria ampliação, que se fará através do reaproveitamento do espaço físico que o CRSM ocupa. Para tanto solicitamos a construção de um novo Centro de Referência.

Diante do exposto, sugerimos para apreciação e aprovação a proposta abaixo para efetivação do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Entretanto, o CRSM é o único Estabelecimento Assistencial de Saúde de Roraima que realiza atendimentos ambulatoriais de pacientes com lesão uterina de alto grau. Atende, também, a população dos 15 municípios do Estado e dos usuários oriundos da Venezuela e Guiana, países que fazem fronteira com o Estado de Roraima. No momento a Unidade funciona com 15 consultórios, ofertando atendimentos ambulatoriais de Climatério, Diabete Gestacional, Endocrinopatia da Gestação, Ginecologia, Mastologia, Patologia Cervical, Planejamento Familiar (na Média e Alta Complexidade), Pré - Anestésico, Pré Natal de Alto Risco, Pré e Pós Operatório Ginecológico, Ambulatório de Neonatologia (RN's até 28 dias) e acompanhamento de RN's com problemas neurológicos até 01 ano de vida, Fisioterapia Aplicada à Obstetrícia, Fisioterapia Aplicada à Uroginecologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Teste do Pezinho, USG (Doppler, Endovaginal, Mama, Morfológica, Obstétrica e Pélvica) e Mamografia. O que sobrecarrega sua estrutura física ocasionando muitas vezes um déficit de atendimento, já que o número de consultórios não atende a real necessidade, fazendo com que os profissionais dividam os consultórios no mesmo horário, ocorrendo assim transtornos e lentidão nos serviços. A equipe multiprofissional se divide em escalas diferenciadas e horárias estendidas para não comprometer a qualidade dos serviços e garantir o atendimento das demandas dos usuários.



Diante do exposto, para que o CRSM tenha condições de aprimorar a assistência à saúde dos seus clientes, é necessária a ampliação da Unidade.

Ciente do Regulamento Técnico que dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de EAS através da RDC nº 50/2002 e RDC nº 306/2004, listar-se-á nesta proposta assistencial as atividades exercidas nos setores, a fim de subsidiar as fases competentes aos arquitetos e engenheiros responsáveis para a elaboração do Projeto de Estabelecimento Assistencial de Saúde.

Para tanto, o Centro de Referência da Saúde da Mulher, em atendimento as necessidades da sociedade roraimense, propõe à Secretaria de Estado de Saúde de Roraima a ampliação do prédio para funcionamento do Centro, com as devidas especificações para instalação, montagem e execução dos serviços oferecidos para a população com a garantia e continuidade do grau de excelência que já é notório em todo o Estado.

PROGRAMA: Assistência Ambulatorial Especializada

AÇÃO: Ampliar a Unidade de Atenção Especializada em Saúde da Mulher

CNES: 3221172

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: Ampliação do Centro de Referência da Saúde da Mulher, que desde sua inauguração em 2004, encontra-se funcionando em um prédio anexo ao Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, com a proposta de atender alterações ginecológicas de média e alta complexidade e demais serviços direcionados a saúde da mulher.

OBJETO – Ampliação do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Tendo em vista o aumento da demanda conforme demonstram os dados citados na apresentação, onde enfrentamos dificuldades para realização dos atendimentos, ficando muitas vezes um profissional aguardando a disponibilização de um consultório para que ele possa realizar seu



CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

serviço; a utilização do prédio da maternidade, onde a mesma também necessita adequar seu espaço físico à sua demanda e a necessidade de adequarmos o espaço físico aos serviços ofertados, como referência do Estado para prestação da assistência com qualidade e eficiência, faz-se necessário a ampliação do prédio para instalação dessa unidade de saúde que é referência para o estado nas ações da saúde da mulher.

OBJETIVO GERAL: Ampliar a Unidade de Atenção Especializada em Saúde da Mulher.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estruturação adequada dos espaços físicos designados ao atendimento dos usuários;
- Melhor condição nos processos de trabalho;
- Atendimento às resoluções do Ministério do Trabalho e da ANVISA com relação à saúde do trabalhador e higiene dos ambientes;

ACOMPANHAMENTO DA PROPOSIÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

ATRIBUIÇÃO 1: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ELETIVO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL E DE HOSPITAL-DIA

ATIVIDADES: 1.1- Realizar ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde tais como: primeiro atendimento, controle de doenças, visita domiciliar, coleta de material para exame, etc.,

1.2 - Promover ações de educação para a saúde, através de palestras, demonstrações e treinamento "in loco", campanha, etc.,

1.3 – não se aplica;

1.4 – não se aplica;

1.5 – não se aplica;

1.6 - Recepcionar, registrar e fazer marcação de consultas;



1.7 - Proceder à consulta médica, psicológica, de assistência social, de nutrição, de fisioterapia, de fonoaudiologia e de enfermagem;

1.8-Realizar procedimentos médicos de pequeno porte, sob anestesia local (punções, biópsia, etc.);

1.9-não se aplica;

1.10-não se aplica;

1.11-não se aplica;

1.12- não se aplica.

* As sub-atividades relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, encontram-se nas listagens da Atribuição 4 que descrevem cada um dos procedimentos por especialidades.

ATRIBUIÇÃO 2: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO IMEDIATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATIVIDADES: 2.1-Nos casos sem risco de vida (urgência de baixa e média complexidade):

2.1.1-fazer triagem para os atendimentos;

2.1.2-prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;

2.1.3-não se aplica;

2.1.4-realizar procedimentos de enfermagem;

2.1.5-não se aplica;

2.1.6-não se aplica;

2.1.7-não se aplica; e

2.1.8-não se aplica.

2.2- não se aplica:

2.2.1-não se aplica;

2.2.2-não se aplica;

2.2.3-não se aplica;

2.2.4-não se aplica;

2.2.5-não se aplica;

2.2.6- não se aplica;

2.2.7- não se aplica; e

2.2.8- não se aplica.



**ATRIBUIÇÃO 3: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
EM REGIME DE INTERNAÇÃO**

ATIVIDADES: 3.1- não se aplica:

3.1.1- não se aplica;

3.1.2- não se aplica;

3.1.3- não se aplica;

3.1.4- não se aplica;

3.1.6- não se aplica; e

3.1.7- não se aplica.

3.2- não se aplica:

3.2.1- não se aplica;

3.2.2- não se aplica;

3.2.3- não se aplica;

3.2.5- não se aplica;

3.2.6- não se aplica.

3.3- não se aplica:

3.3.1- não se aplica;

3.3.2- não se aplica;

3.3.3- não se aplica;

3.3.4- não se aplica;

3.3.5- não se aplica;

3.3.6- não se aplica;

3.3.7- não se aplica; e

3.3.8- não se aplica.

3.4- não se aplica:

3.4.1- não se aplica;

3.4.2- não se aplica;

3.4.3- não se aplica;

3.4.4- não se aplica;

3.4.5- não se aplica;

3.4.6- não se aplica;

3.4.7- não se aplica;



3.4.8- não se aplica;

3.4.9- não se aplica;

3.4.10- não se aplica; e

3.4.11- não se aplica.

ATRIBUIÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA

ATIVIDADES: 4.1-Patologia clínica:

4.1.1-receber ou proceder à coleta de material (no próprio laboratório ou descentralizada);

4.1.2-fazer a triagem do material;

4.1.3-fazer análise e procedimentos laboratoriais de substâncias ou materiais biológicos com finalidade diagnóstica e de pesquisa;

4.1.4-fazer o preparo de reagentes/soluções;

4.1.5-fazer a desinfecção do material analisado a ser descartado;

4.1.6-fazer a lavagem e preparo do material utilizado; e

4.1.7-emitir laudo das análises realizadas.

4.2- Imagenologia:

4.2.1-proceder à consulta e exame clínico de pacientes;

4.2.2-preparar o paciente;

4.2.3- não se aplica;

4.2.4- não se aplica;

4.2.5- não se aplica:

a) não se aplica;

b) não se aplica;

c) não se aplica;

d) por meio da ultrassonografia- através dos resultados dos estudos ultrassonográficos;

e) não se aplica;

f) não se aplica;

g) por outros meios;

4.2.6-elaborar relatórios médico e de enfermagem e registro dos procedimentos realizados;



- 4.2.7- não se aplica;
- 4.2.8- não se aplica;
- 4.2.9- realizar o processamento da imagem;
- 4.2.10- interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;
- 4.2.11- guardar e preparar chapas, filmes;
- 4.2.12- zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores; e
- 4.2.13- não se aplica.
- 4.3- Métodos gráficos:
 - 4.3.1- preparar o paciente;
 - 4.3.2- realizar os exames que são representados por traçados gráficos aplicados em papel ou em filmes especiais, tais como: eletrocardiograma; e
 - 4.3.3- emitir laudo dos exames realizados.
- 4.4- Anatomia patológica e citopatologia:
 - 4.4.1- receber e registrar o material para análise (peças, esfregaços, líquidos, secreções)
 - 4.4.2- fazer a triagem do material recebido;
 - 4.4.3- preparo e guarda dos reagentes;
 - 4.4.4- fazer exames macroscópicos e/ou processamento técnico (clivagem, descrição, capsulamento, fixação e armazenagem temporária e peças) do material a ser examinado;
 - 4.4.5- realizar exames microscópicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de esfregaços, aspirados, biópsias ou necropsias;
 - 4.4.6- realizar necropsias;
 - 4.4.7- emitir laudo dos exames realizados;
 - 4.4.8- fazer a codificação dos exames realizados;
 - 4.4.9- manter documentação fotográfica científica, arquivo de lâminas e blocos;
 - 4.4.10- zelar pela proteção dos operadores.
- 4.5- não se aplica:
 - 4.5.1- não se aplica;
 - 4.5.2- não se aplica;
 - 4.5.3- não se aplica;
 - 4.5.4- não se aplica;



4.5.5- não se aplica;

4.5.6- não se aplica;

4.5.7- não se aplica;

4.5.8- não se aplica;

4.5.9- não se aplica;

4.5.10- não se aplica; e

4.5.11- não se aplica.

4.6-Realização de procedimentos cirúrgicos:

4.6.1-recepcionar e transferir pacientes;

4.6.2-assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos no paciente;

4.6.3-proceder a lavagem cirúrgica e antissepsia das mãos;

4.6.4-executar cirurgias e endoscopias em regime de rotina ou em situações de emergência;

4.6.5- não se aplica;

4.6.6-realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das cirurgias realizadas;

4.6.7-proporcionar cuidados pós-anestésicos;

4.6.8-garantir o apoio diagnóstico necessário; e

4.6.9- não se aplica.

4.7- não se aplica:

4.7.1- não se aplica;

4.7.2- não se aplica;

4.7.3- não se aplica;

4.7.4- não se aplica;

4.7.5- não se aplica;

4.7.6- não se aplica;

4.7.7- não se aplica;

4.7.8- não se aplica;

4.7.9- não se aplica;

4.7.10- não se aplica;

4.7.11- não se aplica;

4.7.12- não se aplica; e



4.7.14- não se aplica.

4.8- não se aplica:

4.8.1- não se aplica;

4.8.2- não se aplica:

a) não se aplica:

. não se aplica;

. não se aplica;

. não se aplica;

. não se aplica;

. não se aplica; e,

c)por meio da fonoaudiologia.

4.8.3-emitir relatório das terapias realizadas.

4.9- não se aplica:

4.9.1- não se aplica;

4.9.2- não se aplica;

4.9.3- não se aplica;

4.9.4- não se aplica;

4.9.5- não se aplica;

4.9.6- não se aplica;

4.9.7- não se aplica;

4.9.8- não se aplica;

4.9.9- não se aplica;

4.9.10- não se aplica;

4.9.11- não se aplica;

4.9.12- não se aplica;

4.9.13- não se aplica;

4.9.14- não se aplica;

4.9.15- não se aplica;

4.9.16- não se aplica;

4.9.17- não se aplica; e

4.9.18- não se aplica.

4.10- não se aplica:



- 4.10.1- não se aplica;
- 4.10.2- não se aplica;
- 4.10.3- não se aplica;
- 4.10.4- não se aplica;
- 4.10.5- não se aplica;
- 4.10.6- não se aplica;
- 4.10.7- não se aplica; e,
- 4.10.8- não se aplica.
- 4.11- não se aplica:
 - 4.11.1- não se aplica;
 - 4.11.2- não se aplica;
 - 4.11.3- não se aplica;
 - 4.11.4- não se aplica;
 - 4.11.5- não se aplica;
 - 4.11.6- não se aplica; e
 - 4.11.7- não se aplica.
- 4.12- não se aplica:
 - 4.12.1- não se aplica;
 - 4.12.2- não se aplica;
 - 4.12.3- não se aplica;
 - 4.12.4- não se aplica;
 - 4.12.5- não se aplica;
 - 4.12.6- não se aplica; e,
 - 4.12.7- não se aplica;
 - 4.12.8- não se aplica.
- 4.13- não se aplica:
 - 4.13.1- não se aplica;
 - 4.13.2- não se aplica;
 - 4.13.3- não se aplica;
 - 4.13.4- não se aplica;
 - 4.13.5- não se aplica;
 - 4.13.6- não se aplica;



- 4.13.7- não se aplica;
- 4.13.8- não se aplica; e
- 4.13.9- não se aplica.
- 4.14- não se aplica:
- 4.14.1- não se aplica;
- 4.14.2- não se aplica;
- 4.14.3- não se aplica;
- 4.14.4- não se aplica;
- 4.14.5- não se aplica;
- 4.14.6- não se aplica;
- 4.14.7- não se aplica.

ATRIBUIÇÃO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

ATIVIDADES: 5.1- não se aplica *.

- 5.1.1. não se aplica;
- 5.1.2- não se aplica;
- 5.1.3- não se aplica;
- 5.1.4- não se aplica;
- 5.1.5- não se aplica;
- 5.1.6- não se aplica;
- 5.1.7- não se aplica;
- 5.1.8- não se aplica;
- 5.1.9- não se aplica;
- 5.1.10- não se aplica;
- 5.1.11- não se aplica;
- 5.1.12- não se aplica;
- 5.1.13- não se aplica;
- 5.1.14. não se aplica;
- 5.1.15- não se aplica;
- 5.1.16- não se aplica;
- 5.1.17- não se aplica;
- 5.1.18- não se aplica;
- 5.1.19- não se aplica;



5.1.20- não se aplica;

5.1.21- não se aplica;

5.1.22- não se aplica; e

5.1.23- não se aplica.

*Nota: Alguns estabelecimentos proporcionam condições de alimentação ao público visitante.

5.2- não se aplica:

5.2.1- não se aplica;

5.2.2- não se aplica;

5.2.3- não se aplica;

5.2.4- não se aplica;

5.2.5- não se aplica;

5.2.6- não se aplica;

5.2.7- não se aplica;

5.2.8- não se aplica;

5.2.9- não se aplica;

5.2.10- não se aplica; e

5.2.11- não se aplica.

5.3- não se aplica:

5.3.1- não se aplica;

5.3.2- não se aplica;

5.3.3- não se aplica;

5.3.4- não se aplica;

5.3.5- não se aplica;

5.3.6- não se aplica;

5.3.7- não se aplica;

5.3.8- não se aplica; e

5.3.9- não se aplica.

ATRIBUIÇÃO 6: FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESQUISA

ATIVIDADES: 6.1-Promover o treinamento em serviço dos funcionários;

6.2- não se aplica; e



6.3- não se aplica.*

*Nota: Sua execução pode se dar em praticamente todos os ambientes do EAS.

ATRIBUIÇÃO 7: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

ATIVIDADES: 7.1-Realizar os serviços administrativos do estabelecimento:

7.1.1-dirigir os serviços administrativos;

7.1.2-assessorar a direção do EAS no planejamento das atividades e da política de investimentos em recursos humanos, físicos, técnicos e tecnológicos;

7.1.3-executar administração de pessoal;

7.1.4- não se aplica;

7.1.5- não se aplica;

7.1.6-organizar, processar e arquivar os dados de expediente;

7.1.7-prestar informações administrativas aos usuários e funcionários; e

7.1.8- não se aplica.

7.2-Realizar os serviços de planejamento clínico, de enfermagem e técnico:

7.2.1-dirigir os serviços clínicos, de enfermagem e técnico do estabelecimento;

7.2.2-executar o planejamento e supervisão da assistência; e

7.2.3-prestar informações clínicas e de enfermagem ao paciente.

7.3-Realizar serviços de documentação e informação em saúde:

7.3.1-registrar a movimentação dos pacientes e serviços clínicos do estabelecimento;

7.3.2-proceder à marcação de consultas e exames;

7.3.3-fazer as notificações médicas e as movimentações dos pacientes do atendimento imediato;

7.3.4-receber, conferir, ordenar, analisar e arquivar os prontuários dos pacientes;

7.3.5-elaborar e divulgar estatísticas de produção e dados nosológicos do estabelecimento; e

7.3.6- não se aplica.*

*Função exercida por um policial, ficando o relacionamento da área de saúde com esse setor, submetido às normas éticas de cada profissão.

ATRIBUIÇÃO 8: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO

ATIVIDADES: 8.1- não se aplica;

8.1.1- não se aplica;



8.1.2- não se aplica;

8.1.3- não se aplica;

8.1.4- não se aplica;

8.1.5- não se aplica;

8.1.6- não se aplica;

8.1.7- não se aplica;

8.1.8- não se aplica;

8.1.9- não se aplica;

8.1.10- não se aplica;

8.1.11- não se aplica; e

8.1.12- não se aplica.

8.2- não se aplica:

8.2.1- não se aplica;

8.2.2- não se aplica; e

8.2.3- não se aplica.

8.3-Proporcionar condições técnicas para revelação, impressão e guarda de chapas e filmes:

8.4- não se aplica:

8.4.1- não se aplica;

8.4.2- não se aplica;

8.4.3- não se aplica;

8.4.4- não se aplica; e

8.4.5- não se aplica.

8.5- não se aplica.

8.6- não se aplica:

8.6.1- não se aplica;

8.6.2- não se aplica;

8.6.3- não se aplica;

8.6.4- não se aplica.

8.7- não se aplica.

8.8- não se aplica.

8.9- não se aplica:



8.9.1- não se aplica:

- a) não se aplica;
- b) não se aplica;
- c) não se aplica;
- d) não se aplica; e,
- e) não se aplica.

8.9.2- não se aplica:

- a) não se aplica;
- b) não se aplica;
- c) não se aplica.

8.9.3- não se aplica:

- a) não se aplica;
- b) não se aplica;
- c) não se aplica;
- d) não se aplica;
- e) não se aplica; e
- f) não se aplica.

8.9.4- não se aplica.

DIMENSIONAMENTO, QUANTIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS AMBIENTES:

UNIDADE FUNCIONAL: 1- ATENDIMENTO AMBULATORIAL

- 05 Salas de Atendimento individualizado: Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Acolhimento (aproximadamente 7,5m²);
- 08 Consultórios individualizados (oito): Patologia Cervical, Ginecologia, Planejamento Familiar, Pré e Pós-operatório, Climatério, Endocrinologia, Alto Risco (aproximadamente 9m²), sanitários anexo aos consultórios;
- 02 Salas de Curativos/Suturas e Coleta de Material: uma sala (aproximadamente 9m²);
- 01 Sala de Ultra-sonografia (uma sala): com aproximadamente 6m² de acordo com as normas para sala de Rx;
- 01 Sala de Espera para pacientes e acompanhantes;

UNIDADE FUNCIONAL: 2 - ADMINISTRATIVO

Endereço: Rua Rocha Lea, S/Nº- São Francisco – Boa Vista – RR
PABX (95) 4009-4915 – Fax: 4009-4941



CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

- 01 Área de registro de pacientes/marcação de consultas;
- 01 Sala para almoxarifado geral (aproximadamente 20m²);
- 01 Arquivo médico e estatístico – SAME (aproximadamente 30m²);
- 01 Depósito de Mat. Limpeza - DML e Abrigos Temporários de Resíduo – ATR e Expurgo;
- 02 Sanitários para paciente e público (masculino e feminino);
- 02 Sanitários para pacientes (anexo aos consultórios de gineco-obstetria);
- 01 Sala de Direção (aproximadamente 12m²);
- 01 Sala de reunião (aproximadamente 40m²);
- 01 Sala Administrativa (aproximadamente 25m²);
- 01 Sala para Recursos Humanos (aproximadamente 25m²);
- 02 Sanitários com vestiário para funcionários
- 01 Copa;
- 01 Farmácia;
- 01 Área para recepção e inspeção;
- 01 Área para distribuição;
- 01 Área para armazenamento e controle;
- Centro de Material Esterilizado - CME – Uma sala com área para recepção, descontaminação e separação de materiais e uma outra área para lavagem de materiais,
 - Uma sala composta de: uma área para recepção de roupa limpa, área para preparo de material e roupa limpa, área para esterilização física, área para esterilização química (área mínima de 12m²);
 - Sala de armazenagem e distribuição de materiais e roupas esterilizadas (mínimo de 10m²);
 - Manutenção;

Proponente: Centro de Referência da Saúde da Mulher– CRSM

Razão Social e Nome Fantasia: Centro de Referência da Saúde da Mulher

Endereço: Rua Rocha Leal, S/Nº. São Francisco. Boa Vista, Roraima.

CNPJ: 34.811.331/0001-23



CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

CONTATO COM A INSTITUIÇÃO

Nome: **Hérica Soares Alexandre Silva**

Cargo: Diretora Geral

RG: 125.985.

Órgão Expedidor: SSP/RR

Data de expedição: 24/07/1992

CPF: 446.745.622-87

Endereço: Rua Rocha Lea, S/N. São Francisco

CEP: 69300-000

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/home.php>, 04/06/2008

Secretaria do Estado de Saúde de Roraima – SESA, 05/06/2008

Código do Programa	3600020110111
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	ONCOLOGIA - PROGRAMA: REFORMA DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO DO CÂNCER DE MAMA (1220.8535) - ORÇAMENTO PROGRAMA / ESTADOS E DF - CP 10% e 20%

Descrição

A estruturação de Serviços de Referência para o Diagnóstico do Câncer de Mama (SDM) tem como finalidade financiar proposta de projeto que vise a melhorar as condições e capacidades de atendimento dos serviços de mastologia, entendendo os SDM como serviços concebidos para receber, de forma referenciada, mulheres e nos raros casos de homens com lesões suspeitas de câncer de mama, palpáveis ou impalpáveis, para a realização do diagnóstico definitivo, atuando como pontos de atenção imprescindíveis na linha de cuidado para o controle deste câncer, na existência ou na ausência de rastreamento mamográfico organizado. Os SDM são pontos de atenção à saúde de média complexidade que deverão estar integrados à Rede de Atenção a Saúde, objetivando a integralidade do cuidado às mulheres nas ações de controle do câncer e têm como ações mínimas a serem garantidas: (1) Realizar diagnóstico de lesões, palpáveis ou impalpáveis, suspeitas de câncer de mama; (2) Realização de mamografia diagnóstica; (3) Realização de ultrassonografia das mamas; (4) Punção aspirativa por agulha fina; (5) Punção aspirativa por agulha grossa; (6) Biópsia cirúrgica de mama, esta podendo ser ofertada em unidade hospitalar de referência; e (7) Como deve estar integrado à Rede de Atenção, ter garantia de acesso a serviços especializados de apoio ao diagnóstico e a terapêutica de alta complexidade (cirurgia oncológica, radioterapia e quimioterapia). Os SDM deverão ter, obrigatoriamente, atuação e resolubilidade regionais, em concordância com o estabelecido pelo Plano Diretor de Regionalização e com base no fluxo de atendimento aos usuários do SUS, visando a garantir o atendimento de toda população referenciada conforme a Programação Pactuada e Integrada – PPI assistencial.

Instituição Mandatária CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas 06/06/2011

Data Fim Recebimento de Propostas 19/08/2011

Observação

O valor máximo de repasse para cada proposta de projeto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O projeto de adequação do serviço de mastologia para SDM deverá estar em concordância com a RDC 50 (ANVISA) e com toda a regulamentação vigente relativa à infraestrutura de estabelecimentos de saúde, considerando os serviços a serem ofertados. A área física bem como os equipamentos, instrumentais e equipe que irão compor os SDM, deverão atender, no mínimo, as especificações dispostas no Anexo I.

Critérios de Seleção

No projeto de adequação dos serviços de mastologia para SDM deverá constar: (1) Localização do serviço de mastologia a ser adequado, definida com base no Plano Diretor de Regionalização; (2) População beneficiada; (3) Justificativa técnica que demonstre a relevância da ação, apresentando o diagnóstico atual da oferta de serviços e previsão de redução do déficit desta oferta a partir da implantação do SDM, assegurando cobertura

da população alvo; (4) Proposta assistencial do SDM; (5) Apresentar a resolução da CIB que aprova o projeto; (6) Referência formal para laboratório de anatomopatologia com controle de qualidade e com capacidade instalada compatível com a demanda do SDM; (7) Fluxo de referência e contra-referência para as unidades de Atenção Primária e de referência dos casos de câncer para as unidades hospitalares habilitadas na alta complexidade (como UNACON ou CACON), por meio de regulação, com a utilização de critérios clínicos de inclusão e exclusão; (8) Termo de compromisso em utilizar o SISMAMA para registro das informações e emissão de laudos, além de enviar os dados mensalmente à coordenação estadual de controle de câncer; (9) Sistema de controle e convocação e remarcação para pacientes que não comparecem às consultas; (10) Sistema de registro de informações em papel ou eletrônico para cada mulher atendida, de forma a manter o registro das avaliações, monitorar resultados e acompanhar indicadores; (11) Vinculação a unidades hospitalares se o SDM pretende ser equipados com mamógrafo analógico com sistema de estereotaxia. As propostas serão analisadas com base nos seguintes critérios: (1) Adequação do projeto aos requisitos apresentados acima e a regulamentação vigente relativa à infraestrutura de estabelecimentos de saúde; (2) Localização dos projetos em regiões onde o número de procedimentos realizados atualmente na região seja insuficiente para garantir a cobertura da população-alvo, levando-se em conta os parâmetros de programação publicados no livro "Parâmetros técnicos para rastreamento do câncer de mama" disponível em www.inca.gov.br.

Possui chamamento público?

Não

Ação Orçamentária

12208535

Estados Habilitados

Todos os Estados estão Aptos

Deve Apresentar Plano de Trabalho?

Sim

Aceita Proposta de Proponente não cadastrado

Não

Dados de Publicação/Disponibilização

Data de Disponibilização

10/06/2011

Data de Publicação no DOU (se houver)

Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)

Situação de Disponibilização

Disponibilizado

Código do Programa	3600020110127
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	ONCOLOGIA - PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO (1220/8535) - ORÇAMENTO PROGRAMA / ESTADOS E DF - CP 10% e 20%
Descrição	<p>O programa de estruturação de Serviços de Referência para o Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) tem como finalidade financiar proposta de projeto que vise a melhorar as condições e capacidades de atendimento de serviços de ginecologia, entendendo os SRC como serviços concebidos para realizar a confirmação diagnóstica e o tratamento das lesões precursoras do câncer do colo do útero, atuando como pontos de atenção imprescindíveis na linha de cuidado para o controle do câncer do colo de útero. Os SRC são pontos de atenção à saúde de média complexidade que deverão estar integrados à Rede de Atenção a Saúde, objetivando a integralidade do cuidado às mulheres nas ações de controle do câncer e têm como ações mínimas a serem garantidas: (1) Realizar colposcopias, biópsias e exérese de zona de transformação (EZT) para o diagnóstico e tratamento das lesões precursoras; (2) Utilizar o método "Ver e Tratar" sempre que houver indicação clínica; (3) Garantia de acesso a serviços especializados de apoio ao diagnóstico e a terapêutica. Os SRC deverão ter, obrigatoriamente, atuação e resolutividade regional, em concordância com o estabelecido pelo Plano Diretor de Regionalização e com base no fluxo de atendimento aos usuários do SUS, visando a garantir o atendimento de toda população referenciada conforme a Pactuação Programada e Integrada - PPI assistencial.</p>
Instituição Mandatária	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa	
Data Início Recebimento de Propostas	06/06/2011
Data Fim Recebimento de Propostas	26/08/2011
Observação	<p>O valor máximo de repasse para cada proposta de projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O projeto de ampliação do SRC deverá estar em concordância com a RDC 50 (ANVISA) e com toda a regulamentação vigente relativa à infraestrutura de estabelecimentos de saúde, considerando os serviços a serem ofertados. A área física bem como os equipamentos, instrumentais e equipe que irão compor os SRC, deverão atender no mínimo, as especificações dispostas no Anexo I.</p>
Critérios de Seleção	<p>No projeto de ampliação dos SRC deverá constar: (1) Localização do SRC a ser estruturado, definida com base no Plano Diretor de Regionalização; (2) População beneficiada; (3) Justificativa técnica que demonstre a relevância da ação, apresentando diagnóstico atual da oferta de serviços e previsão de redução do déficit desta oferta a partir da sua implantação, assegurando cobertura da população alvo; (4) Proposta assistencial do SRC; (5) Resolução da CIB que aprova a proposta; (6) Referência formal de anatomopatologia com controle de qualidade e capacidade instalada compatível com a demanda; (7) Fluxo de referência e contra-referência para as unidades de Atenção Primária e de referência dos casos de câncer para as unidades hospitalares habilitadas</p>

na alta complexidade (como UNACON e CACON) com a utilização de critérios clínicos de inclusão e exclusão de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo de Útero disponíveis em www.inca.gov.br; (8) Termo de compromisso em utilizar o SISCOLO para registro das informações e emissão de laudos, além de enviar os dados mensalmente à coordenação estadual de controle de câncer; (9) Sistema de registro de informações em papel ou eletrônico para cada mulher atendida, com fotos ou diagramas representativos do colo do útero e achados colposcópicos segundo a nomenclatura vigente; (10) Obtenção de Termo de Consentimento após informação para todas as pacientes a serem submetidas a EZT, com pelo menos 24h de antecedência ou imediatamente antes de proceder o método do "Ver e Tratar"; (11) Descrição do processo de controle e convocação e remarcação para pacientes que não comparecem às consultas agendadas; Apresentar Unidade de referência hospitalar estabelecida para encaminhar pacientes para tratamento de complicações hemorrágicas e conização do colo de útero. As propostas serão analisadas com base nos seguintes critérios: (1) Adequação do projeto aos requisitos apresentados acima e a regulamentação vigente relativa à infraestrutura de estabelecimentos de saúde; (2) Localização dos projetos em regiões onde o número de procedimentos realizados atualmente na região não seja suficiente para garantir a cobertura da população-alvo, levando-se em conta dados populacionais e o percentual de citologias alteradas nos últimos dois anos ou que oferta não corresponda aos padrões desejados de qualidade; (3) Priorização dos projetos de regiões onde a mortalidade por câncer de colo do útero seja mais elevada o que significa, neste caso, priorizar as regiões Norte e Nordeste.

Possui chamamento público?	Não
Ação Orçamentária	12208535
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos
Deve Apresentar Plano de Trabalho?	Sim
Aceita Proposta de Proponente não cadastrado	Não
Dados de Publicação/Disponibilização	
Data de Disponibilização	16/06/2011
Data de Publicação no DOU (se houver)	
Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)	
Situação de Disponibilização	Disponibilizado

Imprimir - Fechar janela

Assunto: Projetos de Referência para Diagnóstico e Tratamento

De: Itamar Bento Claro (iclaro@inca.gov.br)

Para: laurac20@hotmail.com;

Cc: lilianabezerra@yahoo.com.br;

Data: Qua, 13 Jul 2011 14:38:50

Olá, Liliana

Eu gostaria de saber se vocês estão acompanhando o programa de estruturação de Serviços para Referência para Diagnóstico e Tratamento para câncer do colo e de câncer de mama. O período de recebimento de Proposta Voluntária para os programas já estão disponíveis no SICONV. A data limite para recebimento de propostas para câncer do colo do útero é 26/08/2011 e para cancer de mama é 19/08/2011. Dentre os critério para aprovação está a apresentação de Resolução da CIB que aprova a proposta, dessa forma acho que é necessário já verificarmos as datas das próximas reuniões da CIB e iniciarmos a construção dos projetos. Estamos nos colocando a disposição para auxiliar no que for necessário para a elaboração dos mesmos.

Colo do Útero:

Código do Programa	3600020110127
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	ONCOLOGIA - PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO (1220/8535) - ORÇAMENTO PROGRAMA / ESTADOS E DF - CP 10% e 20%

Código do Programa	3600020110126
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	ONCOLOGIA - PROGRAMA: REFORMA DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LESÕES PRECURSORAS DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO (1220/8535) - ORÇAMENTO PROGRAMA / ESTADOS E DF - CP 10% e 20%

Cancer de Mama:

Código do Programa	3600020110111
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	ONCOLOGIA - PROGRAMA: REFORMA DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO DO CÂNCER DE MAMA (1220.8535) - ORÇAMENTO PROGRAMA / ESTADOS E DF - CP 10% e 20%

Código do Programa	3600020110110
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
	ONCOLOGIA - PROGRAMA: AMPLIAÇÃO

Nome do Programa

**DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA O
DIAGNÓSTICO DO CÂNCER DE MAMA**
(1220.8535) - ORÇAMENTO PROGRAMA /
ESTADOS E DF - CP 10% e 20%

Itamar Bento Claro e Ronaldo Correa
Divisão de Apoio à Rede Oncológica
Coordenação Geral de Ações Estratégicas
Instituto Nacional de Câncer / MS
Tel. (21)3207-5512 / 3207-5604